



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaquitinga - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 40, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Itaquitinga, concomitantemente com o art.10, inciso VIII, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 004/91); considerando que o **Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoriada Mesa Diretora desta Casa Legislativa**, que dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaquitinga, para o mandato 2025/2028, e dá outras providências, o qual foi enviado ao Executivo para sanção, no prazo legal, no dia 31 de Julho de 2024, através do ofício n.º 030/2024, recebido pelo Poder Executivo no mesmo dia de 31/07/2024, sem que, até a presente data, aquele Poder o tenha sancionado; considerando que, decorrido mais de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Chefe do Poder Executivo implica sanção tácita, faço saber que a Câmara Municipal de Itaquitinga aprovou, e eu **Silvio Elias da Silva**, Presidente, **promulgo a seguinte Lei n.º 823**, de 10 de Outubro de 2024.

### LEI N.º 823/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaquitinga, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaquitinga - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Itaquitinga.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itaquitinga, em 12 de Outubro de 2024.

*Silvio Elias da Silva*

Ver. Silvio Elias da Silva

- Presidente -

20

DEZEMBRO

1963